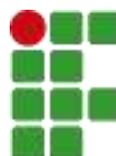




Poços de Caldas

5º Congresso Nacional de Educação

09- 10 de Junho 2021 | 100%On-line



INSTITUTO FEDERAL

Sul de Minas Gerais

Campus Poços de Caldas

HETEROIDENTIFICAÇÃO: O OLHAR DO OUTRO NA IDENTIDADE RACIAL

Eixo Temático: Sistemas de Educação e Políticas Públicas

Forma de Apresentação: Resultado de pesquisa

Laura R. P. Pamplona¹
Andressa A. de A. Silva²

RESUMO

Resultado de uma pesquisa bibliográfica, este artigo tem o objetivo de trazer contribuições para o debate acerca das comissões de heteroidentificação raciais que, acontecem como forma de assegurar a viabilidade da lei 12.711/12. Mediante tais comissões, é feita a complementação racial à autodeclaração. Desta forma, compreender como a literatura tem orientado sobre tais comissões e como as mesmas têm ocorrido se fazem necessário.

Palavras-chave: Heteroidentificação, Políticas públicas, Identidade racial

1 Introdução

Foi na busca por mais equidade e acesso às políticas educacionais que, os pressionamentos do Movimento Negro, apontando as desigualdades e as exclusões, conseguiram a aprovação de uma série de medidas de combate ao racismo e à discriminação. Assim, a partir de 2008, algumas universidades colocaram em seu processo seletivo a reserva de vagas para políticas afirmativas. E, em 2012, a lei 12.711 foi sancionada no Governo Dilma, dispondo sobre o ingresso em instituições de ensino federais, conferindo reserva de vagas para inclusão social e étnico-racial, buscando instituições públicas federais mais múltiplas.

No entanto, devidos às denúncias, para regulamentação e, talvez até limitar o acesso dos autodeclarados pretos (negros e pardos), em 2018 foi publicada a Portaria Normativa – PN nº 4, regulamentando a necessidade de criação de comissões de heteroidentificação racial. Assim, as instituições públicas têm formado suas próprias comissões e aplicando-as conforme suas regulamentações internas e esta orientação.

¹ Mestranda em Educação e tae UNIFAL/IFSULDEMINAS– laura.pamplona@muz.ifsuldeminas.edu.br

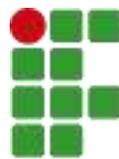
² Mestranda em Tecnologias Emergentes em Educação e tae /Must University/ IFSP - agnes.andressa@gmail.com



Poços de Caldas

5º Congresso Nacional de Educação

09- 10 de Junho 2021 | 100%On-line



INSTITUTO FEDERAL

Sul de Minas Gerais

Campus Poços de Caldas

2 Material e métodos

Para o desenvolvimento desta pesquisa de cunho qualitativo, foi feita análise bibliográfica e análise de instrumentos normativos e da legislação nacional, para que possamos compreender como tais comissões têm operado e quais obstáculos são necessários superar.

3 Resultados e discussão

Como mencionado anteriormente, as diversas denúncias sobre políticas afirmativas de reservas de vagas, fez com que cada instituição organizasse sua própria forma de averiguação. Algumas apenas com uma autodeclaração, outra passando por bancas que, chegavam ao cúmulo de fazerem medições, práticas muito próximas das eugenistas. Oliveira (2019) complementa que com o surgimento da lei das cotas raciais, diversos critérios foram adotados por diferentes universidades, o que dificulta uma maior homogeneidade para a alunos por meio das cotas, e isto abre espaços para que alunos não pertencentes aos grupos étnicos raciais, para quem se destinam as vagas entrem por meio delas. Assim, buscando uniformidade que, em abril de 2018 o governo federal publicou uma portaria normativa com orientações sobre uma complementação da verificação racial.

A partir da publicação da normativa, passou a ser necessário uma averiguação complementar, chamada de heteroidentificação. Osório (2003) aponta que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE utiliza como métodos de identificação racial e classificação os métodos de autoatribuição, quando os próprios entrevistados declaram a sua cor e heteroidentificação, quando o entrevistador, com base em suas observações do fenótipo do entrevistado, atribuindo a ele a sua cor, portanto a sua raça.

Tal debate, traz a necessidade de debruçarmos sobre questões sociológicas, para além de conceitos biológicos. Neste sentido, remetemo-nos a Munanga (2003) que argumenta que raça não é uma realidade biológica, mas um conceito para explicar a diversidade humana e para dividi-la em raças estancas. O autor continua “É um conceito carregado de ideologia, pois como todas as ideologias, ele esconde uma coisa não proclamada: a relação de poder e de dominação.” (p.6) O autor continua que o “racismo é uma crença na existência das raças hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural (...).” (p.8), justifica-se a relação entre a cor da pele e o direito às reservas de vagas.

No entanto, atribuir-se e ser atribuído uma cor, uma raça, influencia diretamente na formação da identidade negra do sujeito. Estabelecer uma identidade racial negra, implica em aceitar e identificar-se com a “ancestralidade africana como origem” (CARDOSO, 2018. p.68). Ademais, Gomes (2003) argumenta que “A identidade negra é entendida como uma construção social, histórica, cultural e plural. Implica a construção do olhar de um grupo étnico/racial ou de sujeitos que pertencem a um mesmo grupo étnico/racial sobre si mesmos, a partir da relação com o outro.” (p. 171)

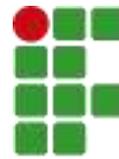
É no sentido da identidade racial que tem sido o maior desafio das comissões formadas nas instituições: entender o que é identidade negra, pelo olhar do outro, muitas vezes o olhar branco. Isso porque, apesar de a PN nº4 trazer no 6º artigo que “§ 4º A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente,



Poços de Caldas

5º Congresso Nacional de Educação

09- 10 de Junho 2021 | 100%On-line



INSTITUTO FEDERAL

Sul de Minas Gerais

Campus Poços de Caldas

naturalidade.”, nem sempre é possível garantir tal diversidade, visto que muitas vezes não se encontra nos quadros efetivos das instituições esta diversidade, especialmente de cor.

4 Conclusões

Observamos que ainda que o intuito de tais comissões seja a garantia da aplicabilidade da lei e a manutenção dos direitos àqueles que foram negligenciados por séculos, ainda há muito a avançar, especialmente na formação e capacitação dos membros das referidas comissões. Estas são ferramentas essenciais para assegurar a devida implementação da política pública de democratização, com inclusão social.

Frete as dificuldades em que as instituições apresentam quanto a formação de uma equipe homogênea, que atenda a diversidade étnico-racial, de gênero e naturalidade, conforme explicitado na PN nº 4, dificulta-se a análise de heteroidentificação de forma mais igualitária, uma vez que isso implica em atribuir ao outro uma identidade por meio da vivência de pessoas de um mesmo grupo. Uma comissão cujo os membros são, em sua maioria brancos, pode inferir numa análise mais ou menos criteriosa, dando margens a questionamentos pois, não há uma identificação com os membros.

Almeja-se que a lei 12.711 seja prorrogada por mais tempo, uma vez que ela passará por análise em 2022, na busca para que a mesma continue operando, ainda que com necessidades de melhorias, na diminuição do abismo racial existente no Brasil. Bem como, anseia-se a inserção de novas políticas públicas que vislumbrem a proposição de ações afirmativas com objetivo de abertura de caminhos e conquista de espaços. Espera-se por fim que, avancemos nas reservas de vagas nos concursos de professores e técnicos administrativos, de forma que tenhamos mais representatividade e oportunidades, no sentido de vencer essa cultura social supressiva que ainda está tão enraizada em nosso país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm Acesso em fev. 2021

BRASIL. **Portaria normativa Nº 4**, de 06 de abril de 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345. Acesso em: fev. 2021

CARDOSO, J. Â.. **A Literatura Na Indigência Negra**.Joinvile: Clube dos Autores: 2018. Disponível em <https://books.google.com.br/books?id=Iq9xDwAAQBAJ&pg=PA68&dq=%22identidade+racial%22&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwjqpLmdtYvvAhUbIbkGHXDSCRIQ6AEwAHoECAMQA#v=onepage&q=%22identidade%20racial%22&f=false>. Acesso em fev.2021.



Poços de Caldas

5º Congresso Nacional de Educação

09- 10 de Junho 2021 | 100%On-line



INSTITUTO FEDERAL

Sul de Minas Gerais

Campus Poços de Caldas

GOMES, N. L. Educação, identidade negra e formação de professores/as: um olhar sobre o corpo negro e o cabelo crespo. **Educação e Pesquisa**. v. 29, n. 1. P. 1620-182. São Paulo, 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ep/v29n1/a12v29n1>. Acesso em dez.2019

MUNANGA, K. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação – RJ, 2003. Disponível em <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoos-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf>. Acesso em mar. 2020

OLIVEIRA, F. C. G. P. D. **O ingresso de negros/as nos cursos de graduação das universidades federais do Brasil**: análise da implantação das comissões de heteroidentificação.2019. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019.

OSÓRIO, R. G. **O sistema classificatório de “cor ou raça” do IBGE**. IPEA: Brasília, 2003. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2958/1/TD_996.pdf Acesso em: mai. 2020